



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1110/99

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal **ROMULO CECCON BARREIROS**, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA – Altera o uso do solo de rural para urbano, de imóvel rural e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a anuir na alteração do uso do solo rural para fins urbano, do lote de terras nº 155-A, com a área de 12,10 hectares, ou seja 121.000,00 metros quadrados, situado na Gleba Atlantique, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com as divisas, metragens e confrontações especificadas na matrícula nº 1464, do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, desde que cumpridas as exigências da legislação pertinente.

Art. 2º. A área acima destina-se a formação de um Condomínio com as seguintes características:

- I - Condomínio denominado "**CONDOMINIUM ALFHAVILE MARINGÁ**";
- II - Condomínio sujeito à Lei nº 4.591/64, com destinação residencial e lazer;
- III - Condomínio que prevê os melhoramentos seguintes na sua execução.
 - a) cascalhamento de 50% (cinquenta por cento) centrais do leito das vias de acesso especificadas no projeto;
 - b) rede de distribuição de água potável e a perfuração de poço semi artesiano, que será a fonte alimentadora da rede;
 - c) rede de distribuição de energia elétrica;
 - d) que constará do compromisso de compra e venda a exigência da construção por parte do comprador de cada unidade condominial de uma fossa séptica com poço absorvente para receber os dejetos sanitários da unidade dentro dos padrões sanitários especificados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

IV- As vias de circulação internas e arborização terão sua manutenção sob a responsabilidade do condomínio, sem qualquer ônus para a municipalidade, bem como a retirada de lixo e detritos do condomínio que deverá ser efetuada por conta dos condôminos e levado ao depósito de lixo público.

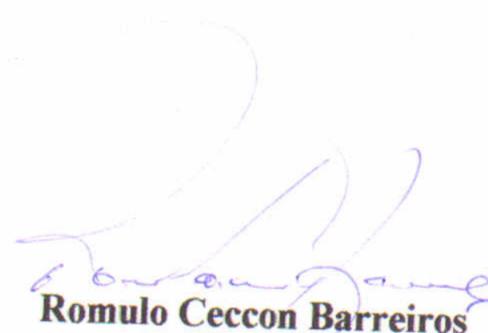
V- o prazo para execução de todos os melhoramentos será no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data de aprovação do projeto, respondendo pelos melhoramentos solidariamente com o Empreendedor, os adquirentes ou Empreendedor e adquirentes em conjuntos.

VI- O empreendimento fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no período de 05 (cinco) anos, nos lotes remanescentes, a partir da data da aprovação da presente Lei.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, a aprovação do Projeto para implantação do empreendimento de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 02 de Junho de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal